



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, para Veículo de **SPIN PLACA SDC-9D52** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1
2	FILTRO DE CABINE GM	UNIDADE	1
3	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1
4	ÓLEO DO MOTOR LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	LITROS	4

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratar empresa de natureza privada para prestar serviços de mecânica com fornecimento de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. A integridade mecânica do veículo assegura que motoristas e passageiros estejam protegidos contra falhas inesperadas que possam resultar em acidentes. Veículos em bom estado garantem a pontualidade e a eficiência no atendimento às demandas da secretaria. A manutenção preventiva e corretiva evita que pequenas falhas se transformem em grandes problemas mecânicos, reduzindo custos com reparos mais complexos e prolongando a vida útil do veículo. Manter os veículos em conformidade com as normas de trânsito e segurança é uma exigência legal, prevenindo multas e sanções administrativas. Um veículo bem mantido consome menos combustível e apresenta melhor desempenho, otimizando os recursos da secretaria.

2.3. Considerando a função de cada uma dessas estruturas da Secretaria municipal de Saúde e a necessidade de melhorias na prestação do serviço é que se justifica a aquisição destes serviços através desta contratação. Optamos pela dispensa de licitação devido ao custo ser mais vantajoso e ainda garantindo o princípio da economicidade tão amplamente garantido na Constituição Federal e ainda afirmado na lei federal 14.133/2021.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços e peças a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento dos serviços e peças serão efetuados de forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



4.2. Os serviços e peças deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço de seus respectivos locais de necessidade, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas em dias úteis, entre, segunda-feira à sexta-feira.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTID.	VLR 1	VLR 2	VLR 3	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 33,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
2	FILTRO DE CABINE GM	UNIDADE	1	R\$ 48,00	R\$ 67,99	R\$ 71,00	R\$ 62,33	R\$ 62,33
3	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	1	R\$ 48,00	R\$ 61,50	R\$ 57,00	R\$ 55,50	R\$ 55,50
4	ÓLEO DO MOTOR LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO	LITROS	4	R\$ 68,00	R\$ 73,50	R\$ 73,85	R\$ 71,78	R\$ 287,13
TOTAL								R\$ 436,96

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 436,96 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constate do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao Compras net, em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Recurso:

MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	06.0610.302.0045.2351.33.90.30 (107)	R\$ 436,96
---	--------------------------------------	------------

6.2. As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MATERIAL DE CONSUMO – 20250757 (107) – M. A. C.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços e peças serão recebidos de forma única:

7.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.4. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das suas



especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto;

7.6. No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá ceder a substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à vencedor-contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado;

7.7. Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja;

7.8. A demanda da unidade não comporta condicionamento de material, sendo assim fica obrigada a contratada a entrega do material em tempo hábil não superior a 24 horas após solicitada, não descartada as possibilidades de fins de semanas, feriados ou horários pós expedientes e horário comercial;

7.9. O fornecimento, proporciona maior credibilidade do serviço fornecido, bem como a validade dentro do prazo para o consumo do mesmo, sem transcorrer riscos de perca à unidade;

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

8.2. Os serviços e peças deverão ser entregues nas respectivas unidades, situadas conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, no telefone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.

8.3. Os serviços e peças serão recebido:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação das conformidades com as especificações;

8.3.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do mesmo, e consequentemente aceitação;

8.4. A vigência para o contrato será até 30 de setembro de 2025, os serviços/ produtos são fornecidos de forma única conforme se fizerem necessário de acordo com os itens a serem adquiridos;

8.5. O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser entregue no perímetro urbano deste município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Órgão competente;

8.6. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Prefeitura Municipal de Ceres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Os preços dos serviços e peças deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

8.8. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período Contratual;

8.9. Os serviços e peças a serem fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.10. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis;

8.11. Os serviços e peças deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde, ou no almoxarifado central, ou onde esta determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação da Nota Fiscal de venda do serviço;

8.12. Os serviços e peças deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contrato a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante;



9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para a presente contratação será a partir da data da assinatura do contrato com vigência até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de julgamento das propostas terá como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica dispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. Aceito os serviços e peças, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos serviços;

12.3. A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere pleito de atualização financeira;

12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres – Goiás, constando discriminação dos serviços, com valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência, e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária para Pagamento;

12.6. Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres – Goiás.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a;

13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços e peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Secretaria competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e o prazo de garantia ou validade;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis o serviço com avarias ou defeitos;
- 13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- 13.1.5. Comunicar a Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

- 14.1.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 14.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;
- 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de referência.
- 15.2. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.
- 15.3. Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 15.4. Fica ainda ajustado entre as partes:
- 15.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 15.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.
- 15.7. O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.
- 15.8. A Contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos dentro das dependências de cada unidade e em horários programados pelo profissional competente, vedado à retirada de equipamento do local de origem, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.



15.9. A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como a necessidade de substituição de peças.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual cumprirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que se trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridades competentes para as providências cabíveis.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1. O responsável pelo recebimento dos serviços será:

18.2. Nome: Manoel Diniz Netto

18.3. Secretaria Municipal de Saúde

18.4. E-mail: saude@ceres.go.gov.br

18.5. Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

18.6. Tel.: (62) 3307-2095

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.2. Advertência por escrito;

19.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

19.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.7. Advertência por escrito;



- 19.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 19.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 19.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 19.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 19.16. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 19.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

20. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 12 de fevereiro de 2025.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde